

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020 – FMAS

O **MUNICÍPIO DE CORTÊS-PE**, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 12.130.524/0001-86; faz saber pelo presente **EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO, vinculado ao Processo FMAS nº 001/2020, com base na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, Artigo** que, a Comissão de Licitações, designada pela Portaria nº 001/2020, estará efetuando o recebimento e a avaliação dos documentos para fins de CREDENCIAMENTO, **a partir de 20/04/2020 à 04/05/2020**, dos interessados em prestar os serviços constantes no objeto desta licitação. Maiores informações encontram-se à disposição dos interessados no horário das 08h00min às 13h00min, na sala da CPL ou no Fundo Municipal de Assistência Social de Cortês-PE, localizado no Centro Administrativo na Rua Antônio da Silva Durval, SN - Centro - Cortês-PE.

1.0. DO OBJETO

1.1 - O presente Credenciamento de Profissionais em caráter Complementar, para atuarem em diversas modalidades dos programas sociais e/ou serviços sócio assistenciais ofertados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e seus Centros de Referência, pelo período de 07 (sete) meses conforme os valores constantes na tabela (anexo I – Termo de Referência) e projetos apresentados.

2.0. DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO (PESSOAS FÍSICAS)

2.1. Para se habilitar ao credenciamento, a pessoa interessada deverá apresentar Carta- Proposta (conforme modelo – Anexo II, conforme o caso) acompanhada dos documentos necessários atendendo às seguintes exigências:

2.1.1. Conter a ficha cadastral (conforme modelo – Anexo VI, conforme o caso) do Credenciado devidamente preenchida.

2.1.2. Ser datilografada ou digitada e impressa, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidades;

2.1.3. Constar o número do CPF e do RG

2.1.4. Conter relação de serviços prestados;

2.1.5. Indicar o nome do Banco, número da Agência e conta corrente para crédito dos pagamentos;

2.1.6. Ser datada e assinada pelo proponente.

2.1.7. O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerado inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento livre das causas que ensejaram sua inépcia.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA DE CORTÊS

2.1.8. A apresentação de proposta sujeita o proponente integralmente às condições deste credenciamento e Normas Complementares.

2.1.9 Este credenciamento prevê somente a Contratação do número de profissionais constantes no termo de referência. Uma nova contratação só poderá ser efetuada em substituição ao Contratado anterior.

3.0. DA HABILITAÇÃO

3.1. Habilitação Jurídica, comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

3.1.1. Para **PESSOAS FÍSICAS** serão exigidos:

a) Cópia da Cédula de Identidade;

3.2. Regularidade Fiscal, comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

3.2.1. Para **PESSOAS FÍSICAS**:

- a) Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- b) Certidão Negativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.
- d) Inscrição no INSS/PIS-PASEP;
- e) Comprovante de residência.

3.3. Qualificação Técnica, comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

3.3.1. Para **PESSOAS FÍSICAS**:

- a) Curriculum Vitae;
- b) Cópia do Certificado de Conclusão do Ensino Médio;
- c) Cópia de Certificados de Cursos complementares se houver;
- d) Cópia de Diploma e/ou Histórico Acadêmico emitido pela Instituição de Ensino Superior, quando a função a ser ocupada exigir a formação de ensino superior.

3.3.2. O Interessado (Pessoa Física) deverá apresentar, ainda, as seguintes declarações:

- a) Declaração de Idoneidade nos termos do inciso III do Art. 88 da Lei nº 8.666/93, conforme Anexo III.
- b) Declaração de Concordância (Pessoa Física), conforme Anexo IV.

3.4. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em cópias autenticadas por Tabelião de Notas ou para autenticação por servidor habilitado do Fundo Municipal de Assistência Social de Cortês-PE, acompanhados dos originais.

3.5. A documentação apresentada será objeto de análise da Comissão Permanente de Licitação do Município de Cortês-PE. Considerar-se-á habilitada apenas o profissional que apresentar os documentos exigidos no prazo de validade neles previstos e,

quando não mencionado, os documentos serão considerados válidos por até 03 (três) meses, contados da data de sua emissão.

4.0.DA HOMOLOGAÇÃO

O credenciamento será homologado por intermédio da assinatura do Secretária Municipal de Assistência Social no Termo de Credenciamento.

5.0.DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO DESCREDENCIAMENTO

As condições de execução dos serviços e do descredenciamento constarão no Termo de Credenciamento a ser assinado pelas partes, conforme Anexo VII (Pessoas Físicas).

6.0.0 DO PREÇO E DO PAGAMENTO

6.1. Os serviços profissionais objeto do credenciamento serão remunerados com base nos valores constantes no Termo de Referência (Anexo I) adotadas pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Cortês-PE;

6.2. Ficará a cargo do Fundo Municipal de Assistência Social de Cortês-PE a adoção de tabelas diferenciadas, a serem acordadas junto aos prestadores de serviços, observando o limite dos preços fixados no Termo de Referência (Anexo I);

6.3. As tabelas e listas próprias, mencionadas nos itens anteriores poderão ser requeridas a qualquer tempo pelos interessados, junto ao Fundo Municipal de Assistência Social de Cortês-PE;

6.4. É vedado ao CREDENCIADO cobrar diretamente do beneficiário do Município de Cortês-PE qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados concernentes aos procedimentos constantes nas tabelas.

6.5. Os pagamentos serão efetuados por meio de nota de empenho com crédito em conta do beneficiário, que deverá ser apresentado à Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Cortês-PE, utilizando o preço fixado por hora na proposta apresentada pelo CREDENCIADO.

6.6. Para efetivação do pagamento, o CREDENCIADO deverá demonstrar situação regular no cumprimento dos encargos sociais e tributários instituídos por lei.

7.0. DA REPACTUAÇÃO

O instrumento poderá ser repactuado, visando à manutenção de seu equilíbrio econômico- financeiro, observados o interregno mínimo de um ano, a contar da data de sua assinatura, mediante solicitação do CREDENCIADO e demonstração analítica da variação dos componentes de custo do instrumento, devidamente justificado, devendo ser revista em conformidade com o disposto na Cláusula DO PREÇO do instrumento original.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA DE CORTÊS

8.0. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. A aceitação das condições constantes deste Edital será formalizada com a assinatura do respectivo Termo de Credenciamento, bem como da entrega da Declaração de Concordância, conforme ANEXO IV;

8.2. Os habilitados assinarão o Termo Credenciamento, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da notificação, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração do Fundo Municipal de Assistência Social de Cortês-PE;

8.3. O Termo de Credenciamento terá vigência de 07 (sete) meses, vinculado a este Edital e obedecendo ao disposto no art. 55 da Lei nº 8.666/93;

8.4. O Fundo Municipal de Assistência Social de Cortês-PE poderá, obedecidas as condições previstas no contrato e no seu interesse, descredenciar os profissionais que ao final de 12 (doze) meses não apresentarem demanda de atendimento;

8.5. A qualquer tempo, poderá o Fundo Municipal de Assistência Social de Cortês-PE, diretamente ou por empresa contratada para esse fim, realizar inspeção das instalações para verificação das condições de atendimento e capacidade técnico- operativa;

8.6. Os casos omissos serão resolvidos pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Cortês-PE, com base em parecer técnico, ou das demais áreas competentes bem como com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/93, nos princípios de Direito Público, integrando também o presente instrumento, independentemente de transcrição, as disposições contidas na referida Lei, naquilo que lhe seja aplicável.

8.7. Consultas referentes ao Edital poderão ser formuladas à Comissão Permanente de Licitação, pelo endereço eletrônico : cortcpl@gmail.com

8.8. Constituem partes integrantes deste Edital:

- ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
- ANEXO II – MODELO DE CARTA-PROPOSTA (Pessoa Física)
- ANEXO III – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE (Pessoa Física)
- ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA (Pessoa Física)
- ANEXO V – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO (Pessoa Física)
- ANEXO VI – FICHA CADASTRAL DO CREDENCIADO (Pessoa Física)
- ANEXO VII – MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO (Pessoa Física)

Cortês - PE, 17 de Abril de 2020.

Jakeline Borba de Barros Lima
Secretária de Assistência Social

ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA)

01- OBJETO

A contratação por prazo determinado de pessoas físicas interessadas em prestar serviços de natureza intelectual e técnico, para atuarem em diversas modalidades dos programas sociais e/ou serviços socio assistenciais ofertados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e seus Centros de Referência.

02- JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Assistência Social atendendo ao que apregoa o Ministério do Desenvolvimento Social tem assumido o compromisso de implementar, aprimorar e executar em seu território, Programas, Projetos, Serviços e Benefícios Sócio assistenciais, em conformidade com a Política Nacional de Assistência Social (PNAS-2004), o Sistema único de Assistência Social (SUAS) e a Tipificação Nacional de Serviços Socio assistenciais (2009), **e visando a continuidade dos serviços ofertados por esta Secretaria**, se faz necessário à contratação por prazo determinado de pessoas físicas interessadas em prestar serviços de natureza intelectual e técnico, profissionais de nível médio e superior, para atuarem em diversas modalidades dos programas sociais e/ou serviços, assim definidas na Tipificação Nacional de Serviços Sócio assistenciais - Resolução nº 109, 11 de novembro de 2009, publicado no Diário Oficial da União em 25 de novembro de 2009:

I - Serviços de Proteção Social Básica, ofertados pelo CRAS – Centro de Referência de Assistência Social

- a) Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF);
- b) Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;
- c) Serviço de Proteção Social Básica no domicílio para pessoas com deficiência e idosas.

II - Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade, ofertado pelo CREAS- Centro de Referência Especializado de Assistência Social:

- a) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI);
- b) Serviço Especializado em Abordagem Social;
- c) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;
- d) Serviço de Atendimento a Adolescentes em Medida Sócio Educativa para Adolescentes em Liberdade Assistida e Prestação de Serviços a Comunidade.
- d) Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua.

Proteção Social Básica (PSB)

Visa à prevenção de situações de risco, por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Destina-se à população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação e/ou fragilização de vínculos afetivo-relacionais e de pertencimento social. Prevê o desenvolvimento de serviços, programas e projetos locais de

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA DE CORTÊS

acolhimento, convivência e socialização de famílias e indivíduos, conforme a situação de vulnerabilidade apresentada.

A Proteção Social Básica tem como porta de entrada do Sistema Único da Assistência Social os Centros de Referência de Assistência Social - CRAS.

O CRAS é a porta de entrada da assistência social. Trata-se de uma unidade pública municipal, integrante do SUAS, localizado em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinado à prestação de serviços socio assistenciais de proteção social básica às famílias e indivíduos, e à articulação destes serviços no seu território de abrangência, e uma atuação intersectorial na perspectiva de potencializar a proteção social. E os serviços relacionados ao CRAS, estão descritos no item I.

DETALHANDO ALGUNS SERVIÇOS:

1- PAIF

DESCRIÇÃO: O Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF consiste no trabalho social com famílias, de caráter continuado, com a finalidade de fortalecer a função protetiva das famílias, prevenir a ruptura dos seus vínculos, promover seu acesso e usufruto de direitos e contribuir na melhoria de sua qualidade de vida. Prevê o desenvolvimento de potencialidades e aquisições das famílias e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, por meio de ações de caráter preventivo, protetivo e proativo. O trabalho social do PAIF deve utilizar-se também de ações nas áreas culturais para o cumprimento de seus objetivos, de modo a ampliar universo informacional e proporcionar novas vivências às famílias usuárias do serviço. As ações do PAIF não devem possuir caráter terapêutico.

TRABALHO SOCIAL ESSENCIAL AO SERVIÇO

Atribuições da Equipe do PAIF: Acolhida; estudo social; visita domiciliar; orientação e encaminhamentos; grupos de famílias; acompanhamento familiar; atividades comunitárias; campanhas socioeducativas; informação, comunicação e defesa de direitos; promoção ao acesso à documentação pessoal; mobilização e fortalecimento de redes sociais de apoio; desenvolvimento do convívio familiar e comunitário; mobilização para a cidadania; conhecimento do território; cadastramento socioeconômico; elaboração de relatórios e/ou prontuários; notificação da ocorrência de situações de vulnerabilidade e risco social; busca ativa.

2- SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS

DESCRIÇÃO: Serviço realizado em grupos, organizado a partir de percursos, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com o seu ciclo de vida, a fim de complementar o trabalho social com famílias e prevenir a ocorrência de situações de risco social. Forma de intervenção social planejada que cria situações desafiadoras, estimula e orienta os usuários na construção e reconstrução de suas histórias e vivências individuais e coletivas, na família e no território. Organiza-se de modo a ampliar trocas culturais e de vivências, desenvolver o sentimento de pertença e de identidade, fortalecer vínculos familiares e incentivar a socialização e a convivência comunitária. Possui caráter preventivo e proativo, pautado na defesa e afirmação dos direitos e no desenvolvimento de capacidades e potencialidades, com vistas ao alcance de alternativas emancipatórias para o enfrentamento da vulnerabilidade social.

TRABALHO SOCIAL ESSENCIAL AO SERVIÇO

ATRIBUIÇÕES: Executar o planejamento de atividades a serem desenvolvidas em função da demanda específica dos usuários; mediar os processos grupais sob orientação do órgão gestor; participar de atividades de planejamento, sistematização e avaliação do serviço, juntamente com a equipe de trabalho responsável pela execução; atuar como referência para crianças/adolescentes e para os demais profissionais que desenvolvem atividades com o grupo sob sua responsabilidade; registrar a frequência e as ações desenvolvidas, encaminhando mensalmente as informações para o profissional de referência do CRAS; organizar e facilitar situações estruturadas de aprendizagem e de convívio social, explorando e desenvolvendo temas e conteúdo do serviço; desenvolver oficinas recreativas, culturais, artesanais e de lazer; identificar e encaminhar famílias para o técnico da equipe de referência do CRAS; participar de atividades de capacitação da equipe de trabalho responsável pela execução do Serviço; identificar o perfil dos usuários e acompanhar sua evolução nas atividades desenvolvidas; informar ao técnico da equipe de referência e identificação de contextos familiares e informações quanto ao desenvolvimento dos usuários em seus múltiplos aspectos; coordenar o desenvolvimento das atividades realizadas com os usuários; manter arquivo físico da documentação dos Grupos, incluindo os formulários de registro das atividades e de acompanhamento dos usuários; executar outras atividades afins.

PROGRAMA CRIANÇA FELIZ _ PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS

O Programa Criança Feliz foi instituído pelo Decreto nº 8.869, de 5 de outubro de 2016, com caráter intersetorial e tendo em vista promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, considerando sua família e seu contexto de vida. Coordenado pelo Ministério de Desenvolvimento Social o programa articula ações das políticas de assistência social, saúde, educação, cultura, direitos humanos, tendo como fundamento a Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016 – conhecida como Marco Legal da Primeira Infância. De acordo com o Art. 3º do Decreto nº 8.869/2016 o Programa Criança Feliz tem como objetivos: Promover o desenvolvimento humano a partir do apoio e do acompanhamento do desenvolvimento infantil integral na primeira infância; Apoiar a gestante e a família na preparação para o nascimento e nos cuidados perinatais; Colaborar no exercício da parentalidade, fortalecendo os vínculos e o papel das famílias para o desempenho da função de cuidado, proteção e educação de crianças na faixa etária de até seis anos de idade; Mediar o acesso da gestante, de crianças na primeira infância e de suas famílias a políticas e serviços públicos de que necessitem.

Proteção Social Especial (PSE)

A Proteção Social Especial (PSE) destina-se a famílias e indivíduos em situação de risco pessoal ou social, cujos direitos tenham sido violados ou ameaçados. Para integrar as ações da Proteção Especial, é necessário que o cidadão esteja enfrentando situações de violações de direitos por ocorrência de violência física ou psicológica, abuso ou exploração sexual; abandono, rompimento ou fragilização de vínculos ou afastamento do convívio familiar devido à aplicação de medidas.

Diferentemente da Proteção Social Básica que tem um caráter preventivo, a PSE atua com natureza protetiva. São ações que requerem o acompanhamento familiar e individual e maior flexibilidade nas soluções. Comportam encaminhamentos efetivos e monitorados, apoios e processos que assegurem qualidade na atenção.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA DE CORTÊS

As atividades da Proteção Especial são diferenciadas de acordo com níveis de complexidade (média ou alta) e conforme a situação vivenciada pelo indivíduo ou família. Os serviços de PSE atuam diretamente ligados com o sistema de garantia de direito, exigindo uma gestão mais complexa e compartilhada com o Poder Judiciário, o Ministério Público e com outros órgãos e ações do Executivo. Cabe ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), em parceria com governos estaduais e municipais, a promoção do atendimento às famílias ou indivíduos que enfrentam adversidades.

Proteção Social de Média Complexidade

São considerados serviços de média complexidade aqueles que oferecem atendimento às famílias e indivíduos com seus direitos violados, mas cujos vínculos familiares e comunitários não foram rompidos. A proteção social de média complexidade no município de Cortês é organizada no Centro de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), que é uma unidade pública estatal que oferta serviços de Proteção Especial de Média Complexidade, especializados e continuados, gratuitamente a famílias e indivíduos em situação de ameaça ou violação de direitos. Além da oferta de atenção especializada, o CREAS tem o papel de coordenar e fortalecer a articulação dos serviços com a rede de assistência social e as demais políticas públicas.

Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS)

O Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) é responsável pela oferta de serviços especializados de apoio, orientação e acompanhamento a indivíduos e famílias com um ou mais de seus membros em situação de ameaça ou violação de direitos, ocasionadas pela violência física, psicológica ou sexual, exploração sexual comercial, situação de rua, vivência de trabalho infantil e outras formas de submissão e situações que provocam danos e agravos a sua condição de vida.

O CREAS atende crianças, adolescentes, idosos, mulheres e pessoas com deficiência. O atendimento é prestado no CREAS, ou pelo deslocamento da equipe técnica /ou de apoio em territórios e domicílios, e os serviços funcionam em estreita articulação com o Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Conselhos Tutelares e com os demais serviços socio assistenciais e de outras políticas públicas, no intuito de estruturar uma rede efetiva de proteção social. Os serviços relacionados ao CREAS, estão descritos no item II.

DETALHANDO ALGUNS SERVIÇOS:

1- SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO ESPECIALIZADO A FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS (PAEFI).

DESCRIÇÃO: Serviço de apoio, orientação e acompanhamento a famílias com um ou mais de seus membros em situação de ameaça ou violação de direitos. Compreende atenções e orientações direcionadas para a promoção de direitos, a preservação e o fortalecimento de vínculos familiares, comunitários e sociais e para o fortalecimento da função protetiva das famílias diante do conjunto de condições que as vulnerabilizam e/ou as submetem a situações de risco pessoal e social.

O atendimento fundamenta-se no respeito à heterogeneidade, potencialidades, valores, crenças e identidades das famílias. O serviço articula-se com as atividades e atenções

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA DE CORTÊS

prestadas às famílias nos demais serviços socio assistenciais, nas diversas políticas públicas e com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos. Deve garantir atendimento imediato e providências necessárias para a inclusão da família e seus membros em serviços socio assistenciais e/ou em programas de transferência de renda, de forma a qualificar a intervenção e restaurar o direito.

TRABALHO SOCIAL ESSENCIAL AO SERVIÇO

Atribuições da equipe do PAEFI: Acolhida; escuta; estudo social; diagnóstico socioeconômico; monitoramento e avaliação do serviço; orientação e encaminhamentos para a rede de serviços locais; construção de plano individual e/ou familiar de atendimento; orientação sócio familiar; atendimento psicossocial; orientação jurídico-social; referência e contra referência; informação, comunicação e defesa de direitos; apoio à família na sua função protetiva; acesso à documentação pessoal; mobilização, identificação da família extensa ou ampliada; articulação da rede de serviços sócio assistenciais; articulação com os serviços de outras políticas públicas setoriais; articulação interinstitucional com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos; mobilização para o exercício da cidadania; trabalho interdisciplinar; elaboração de relatórios e/ou prontuários; estímulo ao convívio familiar, grupal e social; mobilização e fortalecimento do convívio e de redes sociais de apoio.

2- SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ABORDAGEM SOCIAL

DESCRIÇÃO: Serviço ofertado, de forma continuada e programada, com a finalidade de assegurar trabalho social de abordagem e busca ativa que identifique, nos territórios, a incidência de trabalho infantil, exploração sexual de crianças e adolescentes, situação de rua, dentre outras. Deverão ser consideradas praças, entroncamento de estradas, fronteiras, espaços públicos onde se realizam atividades laborais, locais de intensa circulação de pessoas e existência de comércio, terminais de ônibus, trens, metrô e outros.

O Serviço deve buscar a resolução de necessidades imediatas e promover a inserção na rede de serviços socio assistenciais e das demais políticas públicas na perspectiva da garantia dos direitos.

TRABALHO SOCIAL ESSENCIAL AO SERVIÇO

ATRIBUIÇÕES DA EQUIPE: Proteção social proativa; conhecimento do território; informação, comunicação e defesa de direitos; escuta; orientação e encaminhamentos sobre/para a rede de serviços locais com resolutividade; articulação da rede de serviços sócio assistenciais; articulação com os serviços de políticas públicas setoriais; articulação interinstitucional com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos; geoprocessamento e georreferenciamento de informações; elaboração de relatórios.

03- DESCRIÇÃO DOS CARGOS E VALORES MÁXIMOS

Para dar continuidade aos serviços sócio assistenciais ofertados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e seus Centros de Referência, assim como os Serviços ofertados nos diversos grupos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, faz-se necessário a contratação imediata dos seguintes profissionais:

3.1- PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	CADASTRO RESERVA	CH (carga Horaria)	PARCELAS	LOCAL DE TRABALHO	VALOR MENSAL MÁXIMA DA PARCELA
01	Assistente Social	01	02	30h	07	CRAS	R\$ 1.300,00
02	Profissional de Nível Superior (Assistente Social, Pedagogo, Psicólogo, Antropólogo, Sociólogo, Economista, Musico terapeuta).	01	02	40h	07	CRAS	R\$ 1.300,00

3.2 - PROFISSIONAIS DE NÍVEL MÉDIO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	CADASTRO RESERVA	CH (carga Horaria)	PARCELAS	LOCAL DE TRABALHO	VALOR MENSAL MÁXIMA DA PARCELA
01	Orientadores Sociais/visitadores PCF (Programa Criança Feliz)	01	02	40h	07	CRAS	R\$ 1.200,00
02	Oficineiro - Dança Popular	01	02	40h	07	SCFV	R\$ 1.045,00
03	Oficineiro de artes	01	02	40h	07	SCFV	R\$ 1.045,00

3.2.1 - PROFISSIONAIS DE MÉDIO

Observação: 07 parcelas de maio de 2020 a dezembro de 2020.

04- LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O atendimento dar-se-á num total de 30 horas semanais, para os Cargos de nível superior, os quais serão lotados nos Centros de Referência: CRAS e Sede dos Serviços de Convivência e Fortalecimentos de Vínculos (SCFV).

Atenciosamente,

Jakeline Borba de Barros Lima
Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

ANEXO II – (Pessoa Física)

MODELO CARTA PROPOSTA

Localidade, ____ de 2020

Ao Fundo Municipal de Assistência Social de Cortês-PE

Pela Presente Proposta de Serviços, a (o) (Nome do Profissional) vem oferecer aos beneficiários do Município de Cortês-PE os serviços profissionais na especialidade de: .
(listar as especialidades)

Atenciosamente,

Nome

Anexo III: (Pessoa Física)

MODELO DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A (O) (PROFISSIONAL), localizada (o) na (o) (ENDEREÇO COMPLETO) – (BAIRRO) – (CIDADE) – (ESTADO), devidamente inscrita(o) sob o CPF nº (ESPECIFICAR), com vistas ao credenciamento junto o Fundo Municipal de Assistência Social de Cortês-PE para a prestação de serviços Profissionais em caráter Complementar, para atuar no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos complementando o trabalho social com as famílias, contribuindo na prevenção ao risco social, declara, por meio de seu representante legal, sob as penas da lei, que a referida empresa não está cumprindo penalidade de inidoneidade, suspensão ou impedimento de contratar com a Administração Pública.

Localidade, de de 2020

(Nome)
CPF nº (especificar)

ANEXO IV: (Pessoa Física)

MODELO DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA

A (O) (PROFISSIONAL), (ENDEREÇO), devidamente inscrita sob o (CPF), com vistas ao credenciamento junto o Fundo Municipal de Assistência Social de Cortês-PE para a prestação de serviços Profissionais em caráter Complementar, para atuar no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos complementando o trabalho social com as famílias, contribuindo na prevenção ao risco social, declara, conhecer e concordar com os valores e condições constantes no Termo de Referência (Anexo I) dos autos do Processo FMAS Nº 001/2020, conforme item 8.1 do Edital de Credenciamento.

Localidade, de de 2020

(Nome)
CPF nº (especificar)

ANEXO V

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

RAZÃO SOCIAL:	
TIPO DE SERVIÇO: () ORIENTADOR SOCIAL () FACILITADOR DE OFICINA () FACILITADOR DE OFICINA	– 80 HORAS – 160 HORAS
ENDEREÇO:	
TELEFONES:	

PESSOA FÍSICA

DOCUMENTOS E DADOS COMPLEMENTARES

1. Ficha Cadastral / Dados Bancários
2. Carta Proposta (Serviços Prestados).
3. Curriculum Vitae do Credenciado.
4. RG do Credenciado.
5. CPF do Credenciado.
6. Cópia do Certificado de Conclusão do Ensino Médio do Credenciado.
7. Cópia do Certificado de Cursos Complementares.
8. Certidão Negativa da Receita Federal Atualizada.
9. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.
10. Inscrição no INSS / PIS-PASEP.
11. Comprovante de Residência.
12. Declaração de Idoneidade.
13. Declaração de Concordância.

Localidade, de de 2020

(Nome)
CPF n° (especificar)

FICHA CADASTRAL DO CREDENCIADO (PESSOA FÍSICA)

MODELO

REPRESENTANTE LEGAL (1):

CARGO:	RG:	EMISSOR:	CPF:
--------	-----	----------	------

FICHA CADASTRAL/DADOS BANCÁRIOS

CPF

										-		
--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	---	--	--

NOME PESSOA FÍSICA

ENDEREÇO:

BAIRRO:

CIDADE:

U.F.:

CEP:

TEL (1):

TEL (2):

FAX:

E-MAIL:

SITE:

CONTATO:

TEL:

DADOS BANCÁRIOS

DATA

ASSINATURA

/ /

BANCO:

BANCO Nº:

--	--	--

AGÊNCIA Nº:

				-	
--	--	--	--	---	--

CONTA CORRENTE:

								-	
--	--	--	--	--	--	--	--	---	--

ANEXO VII - Pessoa Física

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO N° , PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS EM CARÁTER COMPLEMENTAR, PARA ATUAR NO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS COMPLEMENTANDO O TRABALHO SOCIAL COM AS FAMÍLIAS, CONTRIBUINDO NA PREVENÇÃO AO RISCO SOCIAL, CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CORTÊS-PE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A (ESPECIFICAR O NOME DO (A) CREDENCIADO (A)).

CREDENCIANTE:

NOME:

ENDEREÇO:

REPRESENTANTE:

CPF:

CARGO:

C.I.: EMISSOR:

CREDENCIADO: NOME:

ENDEREÇO: CPF:

REPRESENTANTE:

CARGO:

C.I.: EMISSOR:

As partes acima indicadas celebram o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, para a prestação de serviços, de acordo com a Inexigibilidade N° FMAS 001/2020, por Inexigibilidade de Licitação, de conformidade, no que couber com o disposto na Lei Federal 8666/93 e suas alterações, tendo por finalidade proporcionar ao cidadão do Município de Cortês-PE, trabalho social com as famílias, contribuindo na prevenção ao risco social mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Instrumento tem como objetivo a prestação pelo CREDENCIADO de serviços Profissionais em caráter Complementar, para atuar no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos complementando o trabalho social com as famílias, contribuindo na prevenção ao risco social, discriminados em sua proposta, a qual passa a fazer parte integrante deste no que não o contrarie independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO

Este Instrumento foi firmado com inexigibilidade de licitação, de acordo com o Caput do art. 25 da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CREDENCIAMENTO

O presente Termo de Credenciamento abrange todo o Município de Cortês-PE.

CLAÚSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Os serviços ajustados neste Instrumento compreendem o atendimento nas especificações constantes na sua proposta.

CLÁUSULA QUARTA – DA CLIENTELA

Os usuários dos serviços, objeto deste Credenciamento, constituir-se-á, exclusivamente, de beneficiários do Município de Cortês-PE.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

O CREDENCIANTE se obriga à:

- a) promover por meio de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao CREDENCIADO as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte daquele;
- b) efetuar o pagamento ao CREDENCIADO, de acordo com as condições e prazo estabelecidos neste Instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

O CREDENCIADO se obriga à:

- a) atender os beneficiários do Município de Cortês-PE do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos com observância de suas necessidades, de acordo com os objetivos e metodologias descritas nos projetos;
- b) manter cadastro dos beneficiários do Programa, assim como relatórios que permitam o acompanhamento, supervisão e controle dos serviços;
- f) retificar, sem ônus para o CREDENCIANTE, quaisquer trabalhos que, por motivos inimizáveis aos beneficiários e seus dependentes, mereçam reparação;
- g) manter, durante a vigência deste Instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação previstas no edital, bem como os recursos materiais e humanos, declarado na proposta de prestação de serviços;
- h) encaminhar RPA específica, para cobrança dos serviços prestados, observada a documentação constante na cláusula “DO PAGAMENTO” do presente termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Qualquer tipo de discriminação dará causa à rescisão imediata do presente Instrumento e a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Quinta.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os usuários poderão efetuar denúncia de irregularidade na prestação dos serviços e/ou no faturamento junto à Secretaria Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

Os preços dos serviços objeto deste Instrumento serão pagos pelo CREDENCIANTE da seguinte forma:

- a) Os serviços serão remunerados com base nos valores constantes no Anexo I (Termo de Referência).
- b) Os valores não poderão ultrapassar o valor máximo mensal de R\$ xxxxxxxxxxxxxx, (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Caso o preço dos serviços venha a ser no todo ou em parte controlados pelo Estado ou Município, o reajuste dos mesmos obedecerá a periodicidade e os índices divulgados pelo poder público.

CLÁUSULA NONA – DA REPACTUAÇÃO

O instrumento poderá ser repactuado, visando a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, observados o interregno mínimo de um ano, a contar da data de sua assinatura, mediante solicitação do CREDENCIADO e demonstração analítica da variação dos componentes de custo do instrumento, devidamente justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

A cobrança dos serviços será feita pelo CREDENCIADO, mensalmente, por meio de RPA, acompanhada da documentação abaixo descrita, que será encaminhada ao Setor responsável para empenho e posterior pagamento de acordo com o serviço utilizado;

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O CREDENCIANTE efetuará o pagamento da RPA, nas condições constantes desta Cláusula, até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da apresentação do documento de cobrança no setor de protocolo do Fundo Municipal de Assistência Social de Cortês-PE, utilizando o preço fixado na proposta do CREDENCIADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A entrega dos documentos pelo CREDENCIADO, sem a observância das exigências previstas, implicará na automática prorrogação do prazo para que o CREDENCIANTE

efetue o pagamento, passando o mesmo a contar a partir da data em que o CREDENCIADO houver sanado todas as irregularidades.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Sendo constatadas incorreções na documentação de cobrança, o CREDENCIANTE providenciará sua imediata devolução, a fim de que seja reprocessada a correção pelo CREDENCIADO. Neste caso os preços dos serviços não poderão ser atualizados monetariamente, desde que o pagamento seja efetuado no prazo previsto no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, contado a partir da data da recepção, pelo CREDENCIANTE, do documento reprocessado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GLOSA

Reserva-se ao CREDENCIANTE, o direito de glosar, total ou parcialmente, os procedimentos apresentados em desacordo com as disposições contidas no presente Instrumento, mediante análise técnica pelo perito e/ou análise financeira pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Cortês-PE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para o presente exercício financeiro, as despesas decorrentes deste Termo de Credenciamento correrão da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02- Poder Executivo

Unidade: 23 – Entidades Supervisionadas

Função: 08 – Assistência Social

Programa de trabalho: 08.244.0310.2046 – Serviço de Proteção Básica CRAS /SCFV

Elemento de despesa: 3.3.90.36 – Outros Serviços. de Terceiro Pessoa Física

Órgão: 02- Poder Executivo

Unidade: 23 .001– Fundo Municipal de Assistência Social

Função: 08 – Assistência Social

Programa de trabalho: 08.244.0080.2036 – Primeira Infância no SUAS / Criança Feliz

Elemento de despesa: 3.3.90.36 – Outros Serviços. de Terceiro Pessoa Física

Órgão: 02- Poder Executivo

Unidade: 23 – Entidades Supervisionadas

Função: 08 – Assistência Social

Programa de trabalho: 08.244.0311.2047– Serviço de Proteção Social Especial CREAS/PF

Elemento de despesa: 3.3.90.36 – Outros Serviços. de Terceiro Pessoa Física

Órgão: 02- Poder Executivo

Unidade: 23 – Entidades Supervisionadas

Função: 08 – Assistência Social

Programa de trabalho: 08.244.0313.2039 – Aprimoramento da Gestão do Bolsa Família e Cad único

Elemento de despesa: 3.3.90.36 – Outros Serviços. de Terceiro Pessoa Física

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os exercícios financeiros seguintes até o término da vigência deste instrumento, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, extraíndo-se, para tanto, a respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO

Este Instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, por meio de termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO DESCREDENCIAMENTO

A qualquer momento, o CREDENCIADO pode solicitar descredenciamento, caso não tenha mais interesse. Ademais, o CREDENCIADO ou a Administração podem denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital ou na legislação pertinente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O CREDENCIADO que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A Administração pode, a qualquer momento, solicitar um descredenciamento se:

- a) O CREDENCIADO descumprir o presente termo;
- b) Após haver confirmado recebimento de mensagem da Secretaria Municipal de Assistência Social solicitando a execução de um trabalho, o CREDENCIADO deixar de executá-lo;

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Fica facultada a defesa prévia do CREDENCIADO, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação de descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto o CREDENCIANTE poderá aplicar ao CREDENCIADO, assegurados a este o contraditório e ampla defesa, as seguintes penalidades, previstas no art. 87, da Lei 8.666/93.

I – advertência;

II – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A responsabilidade civil das partes, decorrente da prestação dos serviços, regular-se-á pelo disposto nos artigos 927 a 954 da Lei 10.406/02 – Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Instrumento terá vigência de **07 (sete) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A execução do objeto do presente Termo de Credenciamento deverá obedecer ao estipulado no mesmo, bem como às obrigações assumidas nos documentos adiante enumerados constantes no Processo da Inexigibilidade Nº FMAS 001/2020 e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Termo, no que não contrariem:

a) Proposta atual do CREDENCIADO;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

A execução deste Termo de Credenciamento, bem como os casos nele omissos, serão regulados pelo disposto na Lei 8.666/93 e demais preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições do Direito Privado, na forma do Art. 54, da Lei 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA DIVULGAÇÃO

Para conhecimento dos beneficiários, fica o CREDENCIANTE autorizado a divulgar nos termos deste instrumento contratual a relação dos profissionais e os serviços especializados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

O CREDENCIANTE fiscalizará como lhe convier e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das Cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, por meio da

designação de um servidor de seu quadro, ou ainda, de um perito médico.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para efeito da fiscalização a que se refere esta Cláusula, o CREDENCIADO autoriza expressamente o CREDENCIANTE a:

- a) examinar toda e qualquer documentação que possa servir como comprovação do exato cumprimento das Cláusulas e condições estabelecidas no presente Instrumento;
- b) Exigir, a qualquer tempo, a documentação complementar que comprove a quitação dos tributos federais, estaduais e municipais por parte do CREDENCIADO e outros a seu critério.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O CREDENCIANTE se reserva o direito de rescindir unilateralmente o presente Termo pela inobservância das previsões legais contidas nos artigos 58, inciso II, 77, 78, incisos I ao XII, XVII e XVIII, 79, inciso I, todos da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 78 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ficará o presente Instrumento rescindido, especialmente nos casos de:

- a) Descumprimento de qualquer uma das exigências fixadas nas normas que regulam o edital e seus anexos, principalmente quanto aos padrões de qualidade de atendimento;
- b) Cobrança ao usuário do Fundo Municipal de Assistência Social de Cortês-PE de quaisquer valores pelo atendimento objeto deste Instrumento;
- c) Descumprimento de qualquer uma das exigências fixadas neste termo, inclusive as mencionadas na cláusula “DO ATENDIMENTO”.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A rescisão do Termo de Credenciamento poderá, ainda, ser amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para a Administração.

PARÁGRAFO QUARTO

O CREDENCIADO poderá rescindir o presente instrumento caso ocorra qualquer das hipóteses constantes do artigo 78, incisos XIII ao XVII, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Em conformidade com o previsto no artigo 61, Parágrafo Único conjugado com o art. 26, ambos da Lei nº 8.666/93, serão publicados, na imprensa oficial, a declaração de inexigibilidade, o extrato deste Termo de Credenciamento e seus respectivos aditivos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os empregados e prepostos do CREDENCIADO não terão qualquer vínculo empregatício com o CREDENCIANTE, correndo por conta exclusiva do primeiro todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito pelas partes, com renúncia de qualquer outro, o foro de Cortês-PE para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Instrumento.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas neste Instrumento, as partes assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinada.

Cortês-PE, XX de xxxx de 2020.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
REPRESENTANTE:

CREDENCIADO:
REPRESENTANTE:

TESTEMUNHAS

Autorização para abertura de Processo Licitatório

Processo nº 001/2020

Credenciamento Nº 001/2020

Inexigibilidade nº 001/2020

A SECRETÁRIA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CORTÊS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal nº 8.666 / 93 e suas atualizações, determina que a Comissão Permanente de Licitações, promova o Certame licitatório com a finalidade de Credenciamento de Profissionais em caráter Complementar, para atuarem em diversas modalidades dos programas sociais e/ou serviços sócio assistenciais ofertados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e seus Centros de Referência, pelo período de 07 (sete) meses conforme os valores constantes na tabela (anexo I – Termo de Referência).

As despesas provenientes desta licitação deverão ser custeadas com os recursos oriundos da dotação orçamentária a seguir especificada:

Órgão: 02- Poder Executivo

Unidade: 23 – Entidades Supervisionadas

Função: 08 – Assistência Social

Programa de trabalho: 08.244.0310.2046 – Serviço de Proteção Básica CRAS /SCFV

Elemento de despesa: 3.3.90.36 – Outros Serviços. de Terceiro Pessoa Física

Órgão: 02- Poder Executivo

Unidade: 23 .001– Fundo Municipal de Assistência Social

Função: 08 – Assistência Social

Programa de trabalho: 08.244.0080.2036 – Primeira Infância no SUAS / Criança Feliz

Elemento de despesa: 3.3.90.36 – Outros Serviços. de Terceiro Pessoa Física

Órgão: 02- Poder Executivo

Unidade: 23 – Entidades Supervisionadas

Função: 08 – Assistência Social

Programa de trabalho: 08.244.0311.2047– Serviço de Proteção Social Especial CREAS/PF

Elemento de despesa: 3.3.90.36 – Outros Serviços. de Terceiro Pessoa Física

CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Órgão: 02- Poder Executivo

Unidade: 23 – Entidades Supervisionadas

Função: 08 – Assistência Social

Programa de trabalho: 08.244.0313.2039 – Aprimoramento da Gestão do Bolsa Família e Cad único

Elemento de despesa: 3.3.90.36 – Outros Serviços. de Terceiro Pessoa Física

Cortês, 17 de abril de 2020.

Jakeline Borba de Barros Lima
Secretária de Trabalho e Assistência Social

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que publiquei nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal de Cortês – PE e Secretaria de Assistência Social, locais de amplo acesso ao Público, fotocópia na íntegra do Credenciamento N° 001/2020, relativa à Licitação para:

Credenciamento de Profissionais em caráter Complementar, para atuarem em diversas modalidades dos programas sociais e/ou serviços sócio assistenciais ofertados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e seus Centros de Referência, pelo período de 07 (sete) meses conforme os valores constantes na tabela (anexo I – Termo de Referência)

Cortês, 17 de abril de 2020.

Membro da CPL